



CARTA DE BELO HORIZONTE

“TRABALHO INFANTIL NAS RUAS. AÇÕES DE ENFRENTAMENTO”

As instituições e entidades signatárias participes da mesa de discussões do evento virtual “Trabalho Infantil nas Ruas” realizado no dia 14 de dezembro de 2020 no canal do *YouTube* do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador – FECTIPA MG, com amparo no artigo 227 da Constituição Federal, Convenções n. 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, o Decreto n 6481/2008 (Lista TIP - Piores Formas do Trabalho Infantil), os artigos 3º, 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos 428 e seguintes da CLT, regulamentada pelo Decreto 9.579/2018, propõem a adoção urgente das seguintes ações e medidas pelo Poder Público do Circunstância de Minas Gerais e dos Municípios Mineiros:

- 1) *Que o Estado e os Municípios de Minas Gerais adotem medidas para instar o Governo Federal a retomar, com urgência, a coordenação e o co financiamento federal das ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil (AEPETI) iniciativas decisivas para o êxito desta política pública nacional, norteadora e fundamental para as ações de combate ao trabalho infantil, conforme disposto no artigo 24C da Lei n. 12.435/2011;*
- 2) *Que o combate ao trabalho infantil nas ruas seja contemplado nas metas e prioridades da LDO, com previsão de ações para identificação, proteção social e profissionalização para as vítimas do trabalho infantil nas ruas e suas famílias;*
- 3) *Que os Municípios Mineiros programem a realização ou a atualização de censos municipais de crianças e adolescentes em situação de rua ou que estejam nas ruas, com recorte específico para identificação do trabalho prestado por pessoas com menos de 18 anos em logradouros públicos, incluindo a mendicância, malabares, vendas de produtos, engraxates, guardadores de carros e limpadores de vidros, distribuidores de panfletos e outros materiais de publicidade, dentre outros;*





4) Que os censos e diagnósticos realizados sirvam ao propósito de nortear o planejamento de ações concretas de enfrentamento contemplando os cinco eixos estratégicos do programa de erradicação do trabalho infantil: informação e mobilização, identificação, proteção social, defesa e responsabilização e monitoramento, envolvendo todas as instâncias do Poder Público, em esforço intersetorial (planejamento e gestão, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, saúde, profissionalização, emprego e geração de renda, sem prejuízo de outras áreas que repute relevantes);

5) Que o Estado de Minas Gerais e os Municípios Mineiros planejem e implementem em conjunto com a rede de proteção regional/local e sistema de garantia de direitos campanhas sobre o trabalho infantil nas ruas, alertando para os prejuízos fisiológicos, sociais e econômicos para vítimas, suas famílias e a sociedade brasileira;

6) Que o Estado de Minas Gerais e os Municípios Mineiros adotem estratégias e medidas para promoção da capacitação contínua e periódica da rede socioassistencial e de proteção de crianças e adolescentes sobre os malefícios e mitos do trabalho infantil, notadamente em suas piores formas (Convenção n. 182 e Decreto 6481/2008);

7) Que os Municípios Mineiros adotem estratégias para a realização de busca ativa dos casos de trabalho infantil, especialmente nas ruas, através da manutenção de serviços de abordagem social e/ou equipes volantes dos serviços e programas socioassistenciais;

8) Que as ações de enfrentamento do trabalho infantil, a criação de fluxos de atendimento dos casos e as capacitações da rede de proteção e sistema de garantia de direitos abordem a necessidade de identificação de eventuais exploradores da mão de obra infantil, que lucram com o trabalho de crianças e adolescentes de forma ilegal, de modo a possibilitar a ciência e atuação dos órgãos de controle e responsabilização da esfera trabalhista: Auditoria Fiscal do Trabalho (Inspeção do Trabalho), o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho;



9) Que o Estado de Minas Gerais e os Municípios Mineiros em articulação promovam medidas de aperfeiçoamento do sistema de cadastramento das





vítimas e famílias envolvidas com o trabalho infantil, incluindo a população em situação de rua, buscando-se um sistema integrado com inserção mais célere no Cadastro Único, com acesso aos programas sociais;

10) *Que o Estado de Minas Gerais e os Municípios Mineiros adotem estratégias e medidas para priorizar a inserção dos adolescentes em situação de trabalho infantil em cursos de qualificação profissional e programas de qualificação profissional ou vagas de aprendizagem profissional, com ações prevendo inclusive a necessidade de preparação preliminar e prévia antes do encaminhamento efetivo ao mercado de trabalho, como o ACESSUAS TRABALHO ou outras metodologias similares;*

11) *Que o Estado de Minas Gerais e os Municípios Mineiros adotem ações e medidas para fomentar o trabalho protegido em seus territórios, incluindo a criação de programas de aprendizagem profissional no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional com contratação prioritária de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social;*

12) *Que o Estado de Minas Gerais e os Municípios Mineiros adotem ações e medidas para incentivar e contribuir em seus territórios para observância do cumprimento escorreito da cota legal de aprendizagem prevista nos artigos 428 e seguintes da CLT pelos empregadores, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, estaduais e municipais, incentivando ainda, a contratação prioritária de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme rol do art. 66, do Decreto nº 9579/18;*

13) *Que o Estado de Minas Gerais e Municípios Mineiros busquem a inclusão no projeto pedagógico das escolas públicas, em cumprimento a Lei n. 8.069/90, dos direitos da criança e do adolescente, incluindo, dentre outros temas, os direitos sociais, o trabalho infantil e suas consequências.*

14) *Que toda sociedade seja mobilizada para cobrar de seus representantes a defesa do orçamento público, com transferências regulares e utilizando-se de critérios democráticos e republicanos, dos recursos da União para o Estado de Minas Gerais e os Municípios Mineiros, e do Estado de Minas Gerais aos Municípios Mineiros, visando a efetivação do SUAS, do SUS, de uma Educação*





Pública de qualidade e das demais políticas de proteção a criança e adolescente em situação de trabalho infantil e suas famílias.

Belo Horizonte/MG, 14 de dezembro de 2020.

